



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020^(*), que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;
- a Portaria MS/GM nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;



- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº 16/2020, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020), que versa sobre informações gerais sobre leitos de suporte ventilatório pulmonar;
- a necessidade de abertura dos leitos de suporte ventilatório, previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde, ampliando o acesso regulado da população aos serviços de saúde do SUS/MG;
- os Planos de Contingência Macrorregionais definidos pelos gestores públicos de saúde no âmbito dos territórios sanitários no do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento dos casos suspeitos e confirmados;
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 267ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2020.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos federais recebidos pelos beneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução.

§ 3º - A transferência de recursos de que trata essa Resolução fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata essa Resolução será feito em até 3 parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único - A habilitação do leito pelo Ministério da Saúde cessa o direito do estabelecimento ao recebimento do recurso sendo considerado rescindido o instrumento de repasse a partir da competência da publicação da habilitação.

Art. 3º - Foram considerados elegíveis para o recebimento do recurso de que trata esta Resolução os estabelecimentos que possuem leitos de suporte ventilatório disponíveis na grade hospitalar dos Planos de Contingência Macrorregionais, relacionados nos Anexos II,



III e IV, e farão jus ao valor referente às competências setembro, outubro e novembro de 2020 aqueles que cumprirem os seguintes critérios:

I – remeter a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br;

II – ter o funcionamento de seus leitos de suporte ventilatório confirmado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG, por meio das unidades regionais de saúde; e

III – ter seus leitos de suporte ventilatório disponibilizados no SUSfácilMG entre os dias 01/09/2020 e 30/11/2020, para o tratamento dos casos da COVID- 19.

§ 1º – Os leitos de suporte ventilatório serão incluídos no SUSfácilMG, pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde/SES/MG mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

§ 2º - Para o recebimento do recurso referente à competência setembro, o beneficiário deve enviar a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, até o quinto dia útil após a publicação desta Resolução. Caso contrário, o beneficiário fará jus somente ao recurso referente às competências outubro e novembro.

Art. 4º - Para cômputo do valor do repasse considerou-se:

I – o quantitativo de novos leitos de suporte ventilatório a serem disponibilizados no SUSfácilMG, nas competências setembro, outubro e novembro de 2020, excepcionalizados os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de sua publicação.

II – o valor unitário de R\$14.361,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 5º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 8.961.638,40 (Oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo:



I – R\$ 5.687.193,60 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1; e

II – R\$ 2.628.172,80 (Dois milhões, seiscentos e vinte oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) a serem repassados os municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

III – R\$ 646.272,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois Reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV.

Parágrafo único – Em caso ampliação de leitos ou revisão da grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregionais, a divulgação de novos beneficiários será objeto de Resolução específica, respeitados os critérios dos Art. 3º e Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade; e

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos.

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).



Art. 7º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 8º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - O período de execução dos recursos previstos nessa publicação foi estabelecido considerando a possibilidade de demanda assistencial em período posterior àquele inicialmente definido como estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 10 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).



Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 11 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 12 – Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome _____	do _____
Prestador: _____	
Razão _____	
Social: _____	
CNPJ: _____	CNES: _____
Município: _____	
Região de Saúde: _____	
Gestão: () Municipal () Estadual	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização imediata de _____ (nº de leitos) Leitos de Suporte Ventilatório para o Complexo Regulador Estadual;
2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
3. Estar ciente e comprometer-se de que os Leitos de Suporte Ventilatório não foram, não estão e não serão financiados com outros recursos de origem federal, exceto o repassado por meio da SES/MG, no âmbito do presente repasse, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento com recurso federal.



Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	15	215.424,00	646.272,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	6	86.169,60	258.508,80
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	10	143.616,00	430.848,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	30	430.848,00	1.292.544,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	6	86.169,60	258.508,80
CASSIA	ESTADUAL	2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	3	43.084,80	129.254,40
ITAJUBÁ	MUNICIPAL	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	30	430.848,00	1.292.544,00
ITAJUBÁ	MUNICIPAL	2127687	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	15	215.424,00	646.272,00
PASSOS	ESTADUAL	2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	5	71.808,00	215.424,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	2129469	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	12	172.339,20	517.017,60
TOTAL						1.895.731,20	5.687.193,60



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICÍPIO	GESTAO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	Público	5	71.808,00	215.424,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ESTADUAL	0295434	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 CMD	CAMPANHA	5	71.808,00	215.424,00
CONTAGEM	MUNICIPAL	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Público	15	215.424,00	646.272,00
IBIRITE	MUNICIPAL	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Público	15	215.424,00	646.272,00
OURO PRETO	MUNICIPAL	0093297	HOSPITAL DE CAMPANHA DE OUTRO PRETO	CAMPANHA	2	28.723,20	86.169,60
PATROCINIO	MUNICIPAL	2209187	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	Público	5	71.808,00	215.424,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	0118427	HOSPITAL DE CAMPANHA DE RIBEIRAO DAS NEVES	CAMPANHA	7	100.531,20	301.593,60
RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	Público	7	100.531,20	301.593,60
TOTAL						876.057,60	2.628.172,80



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

MUNICÍPIO	GESTAO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	15	215.424,00	646.272,00
TOTAL						215.424,00	646.272,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Indicador de Monitoramento

1. Indicador: Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG em funcionamento

DESCRIÇÃO: Total de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponibilizados no SUSfácilMG, em funcionamento.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: N° de leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento / N° de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG *100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento: leitos de suporte ventilatório pulmonar aptos para internar pacientes e prestar atendimento adequado com todos os equipamentos e profissionais necessários;
- Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG: leitos de suporte ventilatório pulmonar inseridos manualmente no SUSfácilMG pela SUBREG, mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

1.4. FONTE:

Numerador: Ateste de confirmação de funcionamento dos leitos enviado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG.

Denominador: Arquivo de controle interno de inclusão manual de leitos disponibilizados no SUSfácilMG.

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 100%

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL DO MONITORAMENTO: A partir da assinatura do instrumento de repasse.